



Gestão 2017/2020  
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 61, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.  
Goiás-GO., 18 de 09, 2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento e combate à pandemia da Covid-19 no âmbito do Município de Goiás e dá outras providências.

Edson de Oliveira Bastos  
Secretário Mut. de Adm. e Finanças  
GOIÁS/GO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o dever do Poder Público em promover o devido resguardo do interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da Covid-19;

**Considerando** a necessidade de se dar pleno cumprimento às diretrizes e normas estabelecidas para o enfrentamento da COVID-19 especialmente com relação ao integral cumprimento dos protocolos de saúde estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes;

**Considerando** o descumprimento dos referidos protocolos eleva exponencialmente os riscos de contaminação agravando, por consequência, o quadro da pandemia instalada na cidade, no estado, no país e no mundo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica terminantemente proibida aglomeração de pessoas, considerada esta como qualquer reunião, sem justificativa legalmente prevista, sem a observância mínima de um raio circular de 1,5m (um metro e meio) de distanciamento entre elas, em praças, parques e demais espaços públicos.

**Art. 2º** Fica autorizado o exercício das seguintes atividades com integral observância dos protocolos de saúde respectivos:

I – o transporte coletivo público e gratuito diariamente a partir do dia 1º de outubro de 2020, vedado condução de pessoas em pé e sem uso de máscaras;

II – funcionamento de academias de ginástica diariamente das 6h00min às 22h00min;

III – cafés, lanchonetes, restaurantes, distribuidoras de bebidas, bares e similares, diariamente das 6h00min às 00h00min, com redução a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas, vedado o



Gestão 2017/2020  
Gabinete da Prefeita

consumo de alimentos e bebidas de clientes em pé, bem como apresentação artística de qualquer natureza;

IV – serviço de tele-entrega diariamente até às 00h00min

V – uso de piscinas em hotéis, pousadas e similares desde que seja integralmente observado o protocolo de saúde respectivo sob as penas da lei;

VI – balneários e clubes aquáticos desde que seja integralmente observado o protocolo de saúde respectivo sob as penas da lei;

VII – demais estabelecimentos comerciais não-essenciais, não previstos nos incisos anteriores de segunda-feira a sexta-feira das 6h00min às 18h00min, aos sábados de 6h00min às 12h00min, vedado funcionamento em domingos e feriados;

VIII – estabelecimentos comerciais essenciais de segunda a sábado das 6h00min às 20h00min, domingos e feriados das 6h00min às 12h00min, excetuado farmácias, distribuidores de gás e postos de combustíveis, que poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos domingos e feriados, vedado o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas após 00h00min;

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos comerciais, antes de dar início às atividades autorizadas neste Decreto, deverão formular requerimento à autoridade sanitária municipal para expedição do competente alvará sanitário excepcional, conforme previsto no § 2º, do art. 1º, do Decreto n. 32, de 21 de abril de 2020.

**Art. 3º** Ficam terminantemente proibidos campeonatos de qualquer natureza, bem assim jogos em espaços públicos e/ou em ambientes fechados.

**Parágrafo único:** Espaços privados que detenham estrutura propícia e adequada para atividades com jogos fora da proibição estabelecida no *caput* ficam autorizados a funcionar observando as seguintes condições:

I – atividade ao ar livre;

II – participação apenas de adultos;

III – participação exclusiva dos jogadores, vedada presença de público.

**Art. 4º** Fica reiterado o uso obrigatório de máscaras sob as penas da lei.



Gestão 2017/2020  
Gabinete da Prefeita

**Art. 5º** Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este Decreto poderá ser realizada por meio do telefone (62) 3371 7750 ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

**Parágrafo único:** Permanecem inalteradas as penalidades administrativas contidas no art. 7º do Decreto 42, de 30 de junho de 2020.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, podendo sofrer alterações a qualquer tempo segundo a evolução do cenário epidemiológico municipal.

**GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2020.**

**Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita

**Prof.ª Selma de O. Bastos Pires**  
Prefeita Municipal de Goiás